TERMO DE CONVÊNIO 002/2018**,** QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, inscrita no **CNPJ/MF** 34.102.228/0001-04, com sede no SCN Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília/DF, CEP 70.712-903 (Telefones: (61) 3327-9788/2103-9008/2103-9000/ *E-mail:* financeiro@amb.com.br), neste ato representado por seu Presidente, **JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, portador da **Cédula de Identidade** 15.205.496-0 - SSP/SP e do **CPF 048.229.918-57**, doravante designado **CONVENIADA**, com base no caput do art. 116 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o **PA 0015596/2017 - SEI**, celebram o presente termo de convênio, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem como objeto a consignação de mensalidades em folha de pagamento dos Magistrados ativos e inativos do **CONVENENTE**, a título de contribuição em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 e na Portaria GPR 557, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1417, de 09/10/2013, do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I - A soma mensal das consignações facultativas de cada magistrado não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu respectivo subsídio mensal, definida no inciso III do art. 1º, da Lei 8.852, de 4 de fevereiro de 1994;

II - Não será permitido o desconto de consignações facultativas, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do Servidor;

III - Se as consignações facultativas e compulsórias excederem ao limite definido no inciso anterior, serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, conforme definido no § 1º do art. 11 da Portaria mencionada na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre o consignatário e o consignado, das quais resulte crédito na folha de pagamento do consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONVENENTE**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o consignado tenha assumido com o consignatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE - O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - Processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus magistrados ativos e inativos consignantes;

II - constituir poderes especiais para servidores qualificados, de seu quadro de pessoal, para emissão das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes relativos ao presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de ocorrência de afastamento, vacância ou falecimento de magistrados ativos e inativos consignantes, o **CONVENENTE** deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos pelos magistrados, ficando desde já acertado que o **CONVENENTE** não poderá ser responsabilizado pelo saldo devedor das dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignantes junto à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão deste convênio, com fundamento nos incisos I e II da cláusula oitava, acarretará a sustação imediata do processo de consignação das mensalidades e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - A **CONVENIADA** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONVENENTE**;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do convênio;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do convênio, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - enviar ao **CONVENENTE,** eletronicamente e por meio de ofício endereçado à **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório das consignações a serem alteradas, excluídas ou incluídas. Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhados até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior;

VI - manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições previstas no Processo Administrativo **0015596/2017 - SEI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONVENIADA – O descumprimento pela **CONVENIADA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONVENENTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1.417/2013.):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONVENENTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - por interesse do **CONVENENTE**;

II - por interesse da **CONVENIADA,** expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do **CONVENENTE,** a qual será apreciada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR 557/2013 ou não autorizado pelo consignado ou pelo **CONVENENTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONVENIADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONVENENTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Externo, em 10/01/2018, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 10/01/2018, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0339878** e o código CRC **B5E75AF0**.